



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL**

ATO NORMATIVO Nº 01/2013 – CGMP/SE, de 29 de outubro de 2013

Disciplina a periodicidade das inspeções pessoais nos serviços de acolhimento institucional e programas de atendimento familiar de crianças e adolescentes em situação de risco a que se refere a Resolução nº 71/2011-CNMP, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução nº 96/2013-CNMP.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições legais, em especial aquelas estabelecidas nos art. 19 e 38, IX, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução nº 96/2013-CNMP**, de 21 de maio de 2013, que altera a **Resolução nº 71/2011- CNMP**, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o móvel desta alteração escora-se na contínua modificação da realidade em que inseridos os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar de crianças e adolescentes vítimas de negligência, violência e abandono, a impor constantes adequações dos parâmetros de avaliação e fiscalização pelos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades de inspeção, de forma a garantir sua plena efetividade;

CONSIDERANDO a circunstância de que, no Estado de Sergipe, todos os Municípios estão submetidos à regra da periodicidade trimestral das inspeções, em razão de possuírem população inferior a 1 milhão de habitantes, de acordo com o art. 1º, §1º, alínea a da Resolução 71/2011 (com redação do art. 2º da Resolução 96/2013);

CONSIDERANDO que foi conferida à Corregedoria-Geral de cada unidade do Ministério Público a faculdade de prever hipóteses de **dispensa** das inspeções trimestrais e quadrimestrais nos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, na forma do artigo 2º-A da Resolução 71/2011, acrescentado pelo 6º da Resolução nº 96/2013-CNMP;



CONSIDERANDO o que fora pleiteado através dos Ofícios nº 155/2013, do CAOP da Infância e da Juventude e nº 169/2013 da 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão;

RESOLVE editar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º As inspeções pessoais nos serviços de acolhimento institucional e programas de atendimento familiar de crianças e adolescentes em situação de risco poderão ser efetuadas em periodicidade **quadrimestral**, adotando-se os meses de **março, julho e novembro** para as visitas, desde que observados os seguintes critérios, devidamente constatados:

- a) inexistência de excesso de ocupação;
- b) inexistência de crianças e adolescentes em serviço acolhimento institucional ou programa de acolhimento familiar sem autorização judicial;
- c) inclusão das crianças e adolescentes acolhidos no ensino regular ou em programa de ensino com proposta curricular adequada;
- d) inoocorrência de descumprimento do disposto no art. 19, §1º, do ECA, constatada na última inspeção realizada;
- e) comprovação de alimentação regular do SIA - Sistema Informatizado de Acolhidos;
- f) comprovação de alimentação regular do PIA – Plano Individual de Atendimento;
- g) existência de parecer favorável da Divisão de Serviço Social do MPSE quanto à conveniência de inspeções quadrimestrais.

Art. 2º A Promotoria responsável pela fiscalização do serviço de acolhimento ou programa de acolhimento familiar deve pedir a autorização para inspeção em periodicidade quadrimestral de forma **individual** quanto a cada serviço de acolhimento ou programa de acolhimento familiar, fundamentando o atendimento dos critérios previstos nas alíneas do art. 1º.

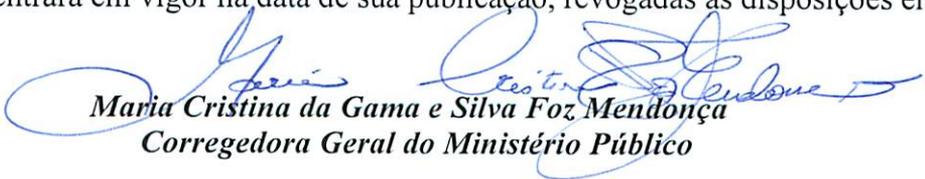
Art. 3º Comprovado o preenchimento dos critérios estabelecidos no art. 1º, o pedido será deferido e a nova periodicidade será registrada de forma individual para cada serviço ou programa sujeito a inspeção nos termos desta Resolução.

Art. 4º A decisão da Corregedoria-Geral poderá ser revista a qualquer momento se demonstrado que as inspeções quadrimestrais se mostrem prejudiciais ou insuficientes para avaliação e fiscalização dos serviços de acolhimento ou programas de acolhimento familiar.

Art. 5º Este Ato não se aplica às Comarcas que contem com apenas um serviço de acolhimento institucional ou programa de acolhimento familiar, prevalecendo nestes casos a periodicidade trimestral.

Art. 6º Em qualquer caso, permanece a obrigatoriedade da realização da inspeção anual, no mês de março.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público